

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

	SECRETARIA	A DA RECE	ITA MUN	ICIPAL	
	Exm Senhor PREFEITO			00646/2023	
NOME (PESSOA	A FÍSICA OU JUF				
Andréa Viei	ra de Figuei	redo			
endereço: Ru	a Severino	Nicolau d	e Melo, 5	82 Apto 40	03 - A - Bessa
João Pessoa	-PB/CEP: 58	3.037-700			
TELEFONE: (83) 98880-332	20			
E-MAIL:					
EST. CIVIL: Divorciada	NATURA João Po	LIDADE: essoa-PB	PROFISSÃO: Vendedora		
№ IDENTIDADE 1997383 SSP			№ CNPJ (022.880		
Nº INSCRIÇÃO	DO IMÓVEL:		ATIVIDAD	E:	
		REQUE	I R de Vss. Ex	c. que se digne	·/;
			concede		
1 5	diento		oures		Lutragem dos
lotis	Qua		eD	; eom	forme or doeu-
mento) ON	γ	mex	05.	
DATA 14/06	0/2023		RA DO REQU		Quirello.



(Corte na linha abalxo

748-X 74891.12339 10233.422012 05786.331081 4 93580000010000

74 Sic	rodi	748	5-X I	74091.14	2333 10	,200		
	III Vano Varia si							Vencimento 22/05/2023
ocal de pagamento PAGÁVEL EM C						CPF /	CNPJ .173.385/0001-14	Agência / Código do Beneficiário 2201.05.78633
Beneficiário CONDOMINIO F	RESIDENCIAL	ILHA [DA RES	TINGA ∞.	Aceite	02	Data Processamento 17/05/2023	Nosso Número 23/310233-4
Data do Documento 15/05/2023	8419	Espécie	DM	Quantidade	N		Valor	(=) Valor Documento R\$ 100,00
Uso do Banco	Carteira 01	REAL		era esta boleto, contat	e o BENEFICI	ÁRIO.		(-) Descontos / Abatimentos
Instruções de responsabili APÓS 22/05/2	dade do BENEFICIÁR 2023 COBRAR	NO. Qualque	S DE 1	,00% AO MÊ	S E MUI	JTA D	E 2,00%	(-) Outras deduções
								(+) Mora/Multa
								(+) Outros acréscimos
								(=) Valor Cobrado
1								

Pagador Andrea Vieira de Figueiredo, CPF: 022.880.004-81 - 403-A RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO, 582 Apto 403 - A - BESSA 58.037-700 - JOAO PESSOA - PB



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lucena Secretaria de Receita Municipal

S I A T 14/06/2023

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	rição Imobiliária: 1.0005.021.02.0080.0000.9		Sequencial:	1030566.1				
Inscrição Anterior:	050210080000	00 30566	Natureza:	PREDIAL				
Endereço: RUA PROJETADA, 777 Lot SOBRADINHO Quadra D - FAGUNDES - Lucena/PB - Cep: 58315-000								
Proprietário:	Proprietário: JEFFERSON DE LIMA FABRICIO							
CPF/CNPJ:	727.110.354-68	8	E-mail:					
End. Correspondência: RUA RUA ROSIO CRESCENCIO, S/N - CENTRO - LUCENA/PB - Cep: 58315-000 - BRASIL								
Testada Principal:	12,00	Profundidade Principal:	25,00	Área do Terreno:	300,00			
Área Cons Unidade:	100,00	Área Total Cons:	100,00	Testada Fictícia:	10,91			
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM			
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO			
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO			
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO			
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:				
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1.	Patrimônio Terreno:	PRÓPRIO			
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO .			
Utilização:	Habitacional	Tipo Imóvel (Espécie):	CASA	Padrão Construtivo:	NORMAL			
Estado Conservação:	BOM - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	CIMENTADO			
Cobertura:	TELHA CERÂMICA	Patrimônio Edificação:	PARTICULAR	Instalação Sanitária:	SEM INSTALAÇÕES			
Encravado:	NÃO	Posicionamento:	1					
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO	Fração Ideal:	1			
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:				
Processo Cadastro:		Data Cadastro:		Insc Mercantil:				
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	30/01/2023	Imóvel Recadastrado	: NÃO			
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022	Aliq IPTU:	1,00			
V Venal Terreno:	25.416,99	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	25.416,99			
V0 (M2 Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	254.17			

Data: 14/06/2023 Hora: 11:31:44 Terminal: 190.89.0.164



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 21.000

IMOVEL: UM TERRENO IDENTIFICADO COMO SENDO QUADRA C, MEDINDO 10M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTOS DE AMBOS OS LADOS. LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA ONDE ESTA SITUADO, LADO DIREITO COM TERRENO DOS HERDEIROS VENDEDORES, LADO ESQUERDO COM TERRENO DO OUTORGADO COMPRADOR, FUNDOS COM TERRENO DOS HERDEIROS VENDEDORES, SITUADO À RUA ROSO CRECENCO NO. S/N, SITIO SOBRADINHO, EM FAGUNDES, LUCENA, NO MUNICIPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMOVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETARIO: O ESPOLIO DE JOAQUIM CARVALHO FALCAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSAO (ESPOLIO), CPF: 000000000-00, IDENTIDADE: S/N, ENDERECO: ESPOLIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 15 DE OUTUBRO DE 2004. OFICIAL

R-01-021000-DE ACORDO COM ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, CARTORIO IRACI CUNHA DOS SANTOS, LIVRO E-03, FLS. 31, DATADO DE 11 OUTUBRO DE 2004, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR JEFFERSON DE LIMA FABRICIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL CASADO, PROFISSAO NAO CONSTA, CPF: 727110354-68, IDENTIDADE: 1396553-PB, ENDERECO: JOAO PESSOA-PB. PELO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 15 DE OUTUBRO DE 2004. OFICIAL.

desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. CERTIFICO que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. CERTIFICO que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

mitido por: ALEXSANDRO ROLIM DANTAS

415572 €

Página 1 de 3

ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19°, § 11°, que dispõe: "No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial." Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. CERTIFICO mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de certidão terá validade de 30 (trinta) dias, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. CERTIFICO que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. CERTIFICO, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: "Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido." Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se



equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justica do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. (iii) Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (iv) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Santa Rita - PB, 01 de Junho de 2023

Tobelog e Registrador su Interino

YUR AMORIM DA CUNHA REGISTRADOR INTERINO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Emitido por: ALEXSANDRO ROLIM DANTAS

415573 C



Operador: USUÁRIOS DA INTERNET

Prefeitura Municipal de Lucena Secretaria de Receita Municipal

S I A T 14/06/2023

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0005.021.02.	0075.0000.8	Sequencial:	1030565.3				
nscrição Anterior: 05021007500000 - 30565		00 30565	Natureza:	TERRITORIAL				
Endereço:	RUA PROJET	ADA, 777 Lot SOBRAI	DINHO Quadra D - FAGl	JNDES - Lucena/PB - (Cep: 58315-000			
Proprietário:	JEFFERSON I	DE LIMA FABRICIO						
CPF/CNPJ:	727.110.354-6	8	E-mail:					
End. Correspondência: RUA RUA ROSIO CRESCENCIO, S/N - CENTRO - LUCENA/PB - Cep: 58315-000 - BRASIL								
Testada Principal:	13,00	Profundidade Principal:	25,00	Área do Terreno:	325,00			
Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00	Testada Fictícia:	11,82			
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM			
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO			
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO			
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO			
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:				
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	PRÓPRIO			
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO ·			
Utilização:		Tipo Imóvel (Espécie):		Padrão Construtivo:				
Estado Conservação:	- 1	Estrutura (Elevação):	:	Piso (Característica):				
Cobertura:		Patrimônio Edificação:		Instalação Sanitária:	*			
Encravado:		Posicionamento:						
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO	Fração Ideal:	1			
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:				
Processo Cadastro:		Data Cadastro:		Insc Mercantil:	•			
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:		Imóvel Recadastrado	o: NÃO			
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	23/12/2022	Aliq IPTU:	1,50			
V Venal Terreno:	6.850,25	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	6.850,25			
V0 (M2 Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	: 0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	102.75			

Data: 14/06/2023 Hora: 11:32:24 Terminal: 190.89.0.164



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 19.956

IMÓVEL: UM TERRENO SITUADO NO SÍTIO SOBRADINHO NA RUA ROSO CRESCENÇO NA QUATRA "D" EM FAGUNDES-LUCENA COMARCA DE SANTA RITA-PB, MEDINDO 15M30 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS. PROPRIETÁRIO: O ESPÓLIO DE JOAQUIM CARVALHO FALCÃO, REPRESENTADO DESTE ATO PELA VIÚVA MARIA EUNICE RIBEIRO FALCÃO E SEUS HERDEIROS: ANA LÚCIA RIBEIRO FALCÃO, BRASILEIRA, SEPARADA, COMERCIANTE, CPF Nº 271.135.667-15, NORMANDA RIBEIRO FALCÃO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, CPF Nº 057.881.324-60, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SÃO JOSÉ, S/N, FAGUNDES LUCENA-PB-UMBERTO RIBEIRO FALCÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, CPF Nº 726.553.304-63, RESIDENTE NA RUA PASTOR JOSÉ ALVES OLIVEIRA, 182-CABEDELO-PB, ERONICE RIBEIRO FALCÃO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CPF Nº 965.216.514-04, RESIDENTE EM CABEDELO-PB, VERA LUCIA RIBEIRO FALCÃO E SEU ESPOSO CLAUDIO FALCÃO FILHO, BRASILEIROS, CASADOS, CPF Nº 789.563.074-15, RESIDENTES EM CABEDELO-PB, NAPOLIÃO RIBEIRO FALCÃO, DIVORCIADO, CPF Nº 271.135.667-15. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA-PB, 28 DE MAIO DE 2003. (LIVRO 2-CP FLS 61).

DATA: 28 DE MAIO DE 2003 A

R-001-019956-NOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DO CARTÓRIO CUNHA DOS SANTOS, NO LIVRO E-02 FLS 405 EM 27.05.2003. O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA FOI ADQUIRIDO POR JEFERSON DE LIMA FABRÍCIO E SUA ESPOSA ANDREÍA VIEIRA DE FIGUEIREDO LIMA FABRÍCIO, BRASILEIROS, CASADOS, MENORES, INSCRITOS NO CPF Nº 727.110.354-68. RUA SEVERINO T. DE CASTRO, 318, IPÊS- JOÃO PESSOA-PB, POR COMPRA FEITA AO ESPOLIO DE JOAQUIM CARVALHO FALÇÃO E OUTROS, JÁ QUALIFICADOS ACIMA PELO PREÇO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 28 DE MAIO DE 2003

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da

Página 1 de

do por: ALEXSANDRO ROLIM DANTAS

415570

Comarca de Santa Rita/PB - CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. CERTIFICO que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. CERTIFICO que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19°, § 11°, que dispõe: "No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial." Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. CERTIFICO mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de certidão terá validade de 30 (trinta) dias, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. CERTIFICO que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. CERTIFICO, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: "Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao



funcionário o motivo ou interesse do pedido." Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. (ii) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do servico público. (iii) Os servicos notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (iv) O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data



Selo Digital: AOF23914-4QOE Confira a autenticidade em https: //selodigital.tjpb.jus.br Santa Rita - PB, 01 de Junho de 2023



YURI AMORIM DA CUNHA REGISTRADOR INTERINO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Emitido por: ALEXSANDRO ROLIM DANTAS

Pácino 2 do 3



Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00646/2023	ANDRÉA VIEIRA DE FIGUEIREDO	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	14/06/2023 12:01:15